



## **CONTRATO Nº 013-02/2022**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob Nº. 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8028135393 e CPF nº 495.456.110-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUME – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**, CNPJ nº 09.142.121/0001-42, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1511, sala 205, bairro Centro, Encantado/RS, representada em seus atos pelo Sr. **RAFAEL LUIZ FONTANA**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, nº 1511, Apto 504, bairro Centro Encantado/RS, portador do CPF nº 612.345.320-34, RG nº 4049501432 de ora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, bem como, pelo processo administrativo nº 081/2022, Dispensa de Licitação 012-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Contratação de empresa que preste os serviços de organização do referido evento, conforme especificado a seguir:

#### **ITEM I - PLANEJAMENTO GERAL DO EVENTO COLINASFEST 2022:**

O planejamento geral do evento COLINASFEST 2022 deverá considerar, minimamente os seguintes itens:

- Construção dos objetivos;
- Avaliação do local do evento;
- Orientação ao layout macro do evento, qual será o tamanho e seu detalhamento;
- Previsão da infraestrutura temporária;
- Definição das assessorias necessárias e essenciais para a realização do evento como agência de marketing, social mídia, assessoria de imprensa e PPCI;
- Definição da produtora para coordenação e contratação dos shows.

No planejamento geral deverá constar o **Planejamento Financeiro** do evento, abrangendo:

- Previsão orçamentária inicial (qual é o custo do evento?);
- Quais são as possíveis fontes de receitas;
- Planilha com a previsão orçamentária para realizar a gestão financeira;
- Orientações iniciais sobre os fornecedores e indicação dos mesmos, caso necessário.

#### **ITEM II - ORGANIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DO EVENTO:**

Na organização do lançamento do evento deverá ser considerado:

- Planejamento geral do evento de lançamento da COLINASFEST 2022;
- Lançamento: criar uma experiência para apresentar à comunidade, autoridades, expositores e patrocinadores;
- Elaboração junto a comissão organizadora da lista de convidados (máximo de 80 convidados);
- Demais ações relativas ao lançamento, especialmente escolha do local, decoração, infraestrutura e coquetel, entre outras, para até 80 (oitenta) convidados.

2. O item II, a contar da assinatura do contrato, deverá estar concluído no prazo máximo de **10 dias**. O item I, deve ser organizado com vistas ao evento ocorrer plenamente dos dias **17 a 20 de março de 2022**.

### **II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



2.1 Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao serviço prestado, o valor de 16.680,00 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais) total, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, mão de obra, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.2 – O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, e apresentação de nota fiscal/fatura, servidor(es) responsável(is) pela fiscalização **LUANA CRISTINA DA ROSA**.

### **III – DO PRAZO DO OBJETO:**

3.1 A execução dos serviços objeto desta Licitação será conforme descrito no item I, respeitando os preceitos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

### **IV – DAS DESPESAS:**

4.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTO**

**01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2022 – GESTÃO DA CULTURA**

**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo - (509)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTO**

**01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2022 – GESTÃO DA CULTURA**

**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - (510)**

### **V – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

5.1 - A CONTRATADA realizará os serviços para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

5.2 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

5.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**.

5.4 - Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

5.4.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Educação, servidora **LUANA CRISTINA DA ROSA**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **VI – DAS PENALIDADES:**

6.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.7;



III – rescisão de contrato;  
IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

6.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

6.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;  
b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **VII – DA RESCISÃO:**

7.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **VIII – DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

8.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.



8.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

#### **IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:**

9.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

#### **X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório Dispensa de Licitação 012-02/2022.

#### **XI – DO FORO:**

11.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, RS, 08 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE COLINAS

LTDA

SANDRO RANIERI HERRMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

LUME – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

RAFAEL LUIZ FONTANA  
SÓCIO/PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF